



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 002/22, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a remissão de juros, multa moratória, correção monetária e anistia de multa por infração fiscal aos devedores que efetuarem o pagamento de créditos tributários e não-tributários da Fazenda Municipal ou firmarem termo de confissão de dívida, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que, nos moldes da presente lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários, ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado.

Art. 2º - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 30 de Abril de 2022, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não-tributária, será concedida dispensa do pagamento dos juros, multa moratória e 30% (trinta por cento) da correção monetária, assim como anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único: O benefício previsto neste artigo é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 3º - Aos contribuintes e devedores que não se beneficiarem do disposto no artigo anterior, mas confessarem seus débitos e firmarem termo de parcelamento para pagamento serão concedidos os seguintes benefícios:

I - para pagamento em até cinco (5) parcelas mensais e entrada correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do débito no ato do parcelamento, terá uma redução de 100 % (cem por cento) dos juros e da multa moratória;

II - para pagamento superiores a cinco (5) parcelas e até um limite de doze(12) parcelas mensais e entrada correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do débito no ato do parcelamento, terá uma redução de 80 % (oitenta por cento) dos juros e da multa moratória.

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores

Josiel Fernando Grisele

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta
RS
17/01/22





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

§ 1º - No caso de devedores em cobrança judicial que confessarem os débitos e se comprometerem a efetuar o pagamento parcelado, nos termos deste artigo, serão concedidos iguais benefícios, desde que atendidas as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º - Nos casos que não se enquadrarem na presente lei permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições acerca de parcelamento dos créditos da fazenda pública.

§ 3º - O devedor que optar pela forma de pagamento de que trata este artigo e se tornar inadimplente em duas ou mais parcelas, perderá o benefício, com o retorno aos valores anteriores ao parcelamento, sem os descontos, abatido apenas os valores já pagos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.


JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
E. Sessão em 18/1/22





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

ELIO GADENZ

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 002/2022**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a nível local o programa de recuperação fiscal.

Este programa consiste na concessão de benefícios fiscais consistentes estes no perdão de parte do juro, multa e correção monetária, nos percentuais definidos no corpo do projeto, de acordo com a opção do contribuinte para quitação do débito.

Com essa medida busca o município além de efetivamente arrecadar os seus créditos dar a possibilidade de os contribuintes ficarem em dia com a fazenda pública local, com as vantagens que isto é decorrente.

Temos que o presente projeto contemple o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.


JOSIEL FERNANDO GRISELI,
Prefeito Municipal.

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
S
Julgado em: 18/1/22



ANÁLISE DO IMPACTO

Necessidade da Administração de proceder a cobrança de créditos vencidos de contribuintes do Município.

Com o benefício do desconto, exclusivamente sobre a multa e os juros, almejamos implementar a receita de nosso município, aumentando a arrecadação prevista.

A projeção indica que os valores a serem objeto de desconto serão compensados com o incremento da arrecadação a ser efetuada pelos contribuintes, face a concessão do benefício.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seu art. 14º, disciplina sobre a alegada “Renúncia de Receita”.

As metas previstas no presente projeto de lei não irão afetar receitas dos exercícios seguintes, razão pela qual, estão sendo analisados de acordo com a sua projeção somente para o exercício de 2022 e 2023.

Os valores demonstrados nos conduzem ao atendimento aos ditames do Inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nosso entendimento está no sentido de que os valores a serem arrecadados superarão em muito o valor a ser concedido como “renúncia” razão pelo qual, o projeto está a atender aos ditames legais.

O valor da receita a ser arrecadada somente será possível pela concessão dos benefícios da Lei, o que possibilitará o recebimento dos valores de Débitos pelo Município.

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



CONCLUSÃO

De acordo com as disposições detalhadas no que tange à previsão de Receitas para o exercício de 2021 e 2022, entendemos que o objeto a ser proposto ao Legislativo Municipal, atende às disposições legais e está revestido de formalidades para a sua caracterização nos termos do art. 14 da LC 101/2000.

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

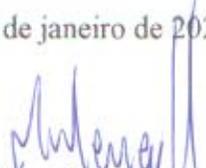
(X) Atende ao exigido pelo Artigo 14 da LC 101/2000.

(X) Atende ao § 6º do art. 165 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

2 – Impacto Financeiro

(X) Atende as disposições da LC 101/2000 e da CF.

Ponte Preta, 18 de janeiro de 2022.


Maurício Meneghel
Contador
CPF 512.609.800-49
CRC/RS 57.834/0-1

RECEBIDO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

